

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 34/1982 de 13 de Abril

Considerando que o processo relativo ao empréstimo contraído na Caixa Geral de Depósitos no montante de 9 300 000\$00 para a Obra de Reforço de Abastecimento de Agua à Atalhada - S. Miguel, levada a efeito pela Câmara Municipal de Lagoa, demonstra que o empreendimento se integra na previsão do Decreto Regional n.º 3/81/A, de 4 de Abril, e se enquadra no condicionalismo estabelecido no Decreto Regulamentar Regional n.º 55/81/A, cabendo-lhe uma bonificação à taxa de juro de 10% de harmonia com o art.º 6.º do último diploma citado.

Considerando que aquele empréstimo beneficiou da bonificação de 5,25% por parte da Caixa Geral de Depósitos; até 10 de Janeiro de 1982, após o que beneficiara apenas da bonificação de 2%

Considerando que a cláusula terceira do Protocolo assinado entre o Governo Regional e a Caixa Geral de Depósitos em 8 de Janeiro de 1982, estabelece que os empréstimos contraídos ao abrigo da linha de crédito ali acordada, para a execução do D.R.R. n.º 55/81/A, beneficiam de uma bonificação de 2% pela Caixa Geral de Depósitos;

Considerando o disposto no n.º 2 do art.º 2.º e no art.º 7.º do D.R.R. n.º 55/81/A e que os Municípios devem manter-se em igualdade de condições dentro do escalão de bonificação que lhes coube, quanto aos encargos a suportar

No uso da competência que lhe é conferida pelo art.º 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 55/81/A, o Conselho do Governo Regional reunido em 24 de Março de 1982, resolveu:

1 - Participar financeiramente na obra de Reforço de Abastecimento de Água à Atalhada, empreendida pela Câmara Municipal da Lagoa, concedendo uma bonificação à taxa de juro do empréstimo de 9300 contos para o referido empreendimento contraído por aquela Câmara Municipal junto da Caixa Geral de Depósitos.

2 - Considerar o empréstimo abrangido pelo escalão de bonificação de 10%, nos termos do art.º 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 55/81/A, sendo porém, até 10/1/82, a bonificação efectiva percentualmente igual ao diferencial de 5% entre a taxa líquida de financiamento a suportar pelo Município, (17%) tendo em conta a bonificação especial de que beneficiou e a taxa líquida que deveria suportar (12%) de acordo com o Decreto Regulamentar Regional n.º 55/81/A e com o protocolo firmado entre o Governo Regional e a Caixa Geral de Depósitos em 8 de Janeiro de 1982.

Aprovado em Conselho, em 24 de Março de 1982.

Presidência do Governo, 26 de Março de 1982. - O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.